



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 275, de 21 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de transporte escolar para os estudantes do município de Ipiranga do Norte que frequentam cursos universitários na cidade de Sorriso e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor correspondente a 11 (onze) meses de transporte escolar, durante o ano letivo de 2010, para os Estudantes do Município de Ipiranga do Norte que frequentam Cursos Universitários na cidade de Sorriso, MT.

Art. 2º. O valor do transporte de que trata esta Lei não poderá ultrapassar a R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais) no ano letivo de 2010, que corresponderá a 74% (setenta e quatro por cento) do custo total do transporte escolar dos Estudantes que freqüentam os cursos referidos no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os 26% (vinte e seis por cento) restantes do custo do transporte escolar referente ao ano letivo de 2010, serão suportados pelos próprios Estudantes.

Artº. 3º. Os Estudantes beneficiados pela presente Lei, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o comprovante de matrícula no respectivo curso e o comprovante de frequência mensal.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Artº. 4º. Ficam ainda os Estudantes beneficiados pela presente Lei, como contrapartida do recurso recebido, comprometidos a apoiar programas, trabalhos e campanhas que venham a ser desenvolvidas pela Administração Municipal e de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais, na área da saúde pública e de aumento da arrecadação municipal.

Art. 5º. A contratação do transporte escolar de que trata esta Lei, será efetuada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Artº. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Função	12 – Educação
Sub-Função	364 – Ensino Superior
Programa	0015 – Ipiranga Universitária
Projeto/Atividade	1018 – Apoio com parcerias para o Ensino Superior
Elemento	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 21 de janeiro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal